

CONTRATO Nº 014/2024

PROCESSO: 2024/580797

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES E ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Bairro Nazaré CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA**, localizada no SRTVS, na quadra 701, bloco O, sala 601, CEP: 70.340-000, ASA SUL, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Brasília/DF, endereço eletrônico: curso@orzil.org, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.423/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE OZIL CANCADO DE AMORIM**, proprietário, inscrito no RG nº 1590497 sesp DF e CPF nº 859.511.881-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024/580797, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com Lei Federal 14.133/21, art. 74, III, f e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Contratação de Treinamento - Transferegov Completo - Imersão de 40 horas, 5 dias (TURMA A).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da empresa “Orzil Cursos e Eventos Ltda” para o serviço de Treinamento Transferegov Completo - Imersão de 40 horas, 5 dias (TURMA A), justifica-se pela inviabilidade de competição, conforme disposto no Art. 74, Inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CURSO/DURAÇÃO

3.1. O curso será realizado em 5 (cinco) dias, no período de 22 a 26 de julho de 2024, na modalidade presencial no Brasília/DF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Como contraprestação pelos serviços educacionais, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia acordada previamente no valor de R\$ 5.147,00 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais).

4.2. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios

eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1. Confirmar a inscrição com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início da realização do curso, mediante depósito bancário, nota de empenho ou autorização/ordem de serviço;
- 5.2. Entrar em contato com a contratada caso seu prazo tenha vencido;
- 5.3. A contratante deverá efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal eletrônica;
- 5.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 5.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no objeto;.
- 5.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contrada, após a efetivar entrega dos produtos e emissão dos termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 5.8. Notificar a empresa, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 3(três) dias antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 6.5. Na hipótese do item 4.2, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 6.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 6.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 6.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 6.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 6.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.5.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, da alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Secretaria de Estado das Mulheres, ficando A CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

7.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações acordadas na Proposta de Investimento nº.2871/2024/ORZIL;

7.3. Informar ao setor responsável da Secretaria de Estado das Mulheres as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassam a sua competência;

7.4. Atestar a nota fiscal/fatura, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CERTIFICAÇÃO

8.1. O Certificado de conclusão do treinamento será em formato digital criptografado para alunos dos cursos “Online Ao Vivo” e formato impresso para alunos presenciais.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrente desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação a baixo.

Unidade Orçamentária: 33101 – Secretaria de Estado da Mulher

Função: 14 – Direito da Cidadania

Sub - função: 128 – Formação de Recursos Humanos

Programa: 1508 – Governança Pública

Projeto/atividade: 2245 – Capacitação de Servidores Públicas

Esfera: 10 [Fiscal]

Programa de Trabalho: 14.128.1508.2245

Origem do Recurso: Tesouro

Fonte de Recurso:

015000000001 - Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário

025000000001 - Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário

015010000001 – Rec. Ordinários – Outras Receitas Poder Executivo

Natureza de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2. Nos termos, da Lei nº 14.133/2021, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

11.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

11.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do

contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos, da Lei n.º 14.133 de 2021.

11.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021.

11.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

11.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/2021;

11.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

11.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.12. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3. Determinada por ato unilateral e escrito pela contratante nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.5. Judicial nos termos da legislação.

12.6. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou

de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 MESES contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato será lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém, 10 de Agosto de 2024

CLEIDE MARIA
AMORIM DE OLIVEIRA
MARTINS:10429549253

Assinado de forma digital por
CLEIDE MARIA AMORIM DE
OLIVEIRA MARTINS:10429549253
Dados: 2024.07.10 09:49:02 -03'00'

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS

Secretária Adjunta de Estado das Mulheres

Representante legal da CONTRATANTE

ALEXANDRE
ORZIL
CANCADO DE
AMORIM:85951
188172

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ORZIL CANCADO DE
AMORIM:85951188172
Dados: 2024.07.11
11:12:57 -03'00'

ALEXANDRE OZIL CANCADO DE AMORIM

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Keyla J. Vale
CPF nº 696 165 152-68

Maria Fátima Lacerda
CPF nº 039 085 282-02